

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



CONTRATO Nº 20170527

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., CNPJ-MF, Nº 05.193.115/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SIMONE MACIEL DIAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, residente na RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA, 30, portador do CPF nº 488.898.142-68 e do outro lado JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S.A, CNPJ 04.185.877/0002-36, com sede na BR 316 KM 10 Nº 04, SÃO JOÃO, Marituba-PA, CEP 67200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). PAULO CESAR ALCARRIA, residente na ROD BR 316 KM 10 Nº 4, SÃO JOÃO, Marituba-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 068.113.798-39, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ÔNIBUS PERTENCENTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010915	ANEIS SEGMENTO NAPIER MOTOR MWMX12TCE	JOGO	4,00	148,500	594,00
010916	JUNTA INFERIOR MOTOR ACTEONX12TCE	JOGO	1,00	531,000	531,00
010917	REPARO TAMPA CABEÇA P/ 2CIL MOTOR MWMX10/X12	JOGO	2,00	202,500	405,00
010918	CILINDRO ACTEON MOTOR MWMX12TCE	KIT	4,00	385,200	1.540,80
010919	BROZINA BIELA STD MWMX10	UNIDADE	4,00	45,900	183,60
010920	BICO INJETOR COMPLETO MOTOR MWMX12TCE	CONJUNTO	4,00	1.485,000	5.940,00
010921	TUBO RETORNO COMBUSTIVEL MOTOR MWMX12TCE	UNIDADE	1,00	274,500	274,50
010922	CORREIA MOTOR 7100/8140 09/97 MB2423	UNIDADE	1,00	86,400	86,40
010923	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA INDUSTRIAL	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
010924	BRAÇADEIRA 22X32 FENDA	UNIDADE	4,00	5,400	21,60
010925	SENSOR PRESSÃO TUBO DISTRINUIÇÃO SPRINT/X12TCE	UNIDADE	2,00	337,500	675,00
010926	VALVULA BOMBA COMBUSTIVEL	UNIDADE	2,00	864,000	1.728,00
010927	MANGUEIRA RESERVATORIO BBA HIDR	UNIDADE	2,00	67,500	135,00
010928	MANGUEIRA DIREÇÃO HIDRAULICA 87/94	UNIDADE	2,00	40,500	81,00
010929	JUNTA CABEÇOTE DUPLA MOTOR MWMX10/12	UNIDADE	2,00	198,900	397,80
010931	ANEL VEDAÇÃO CAVALETE DÁGUA	UNIDADE	4,00	1,800	7,20
010932	JUNTA TAMPA VALVULA MOTOR MWMX10/X12	UNIDADE	4,00	6,850	27,40
010933	SILICONE ALTA TEMPERATURA	UNIDADE	6,00	8,550	51,30
010934	JUNTA CARTER MOTOR MWMX10/X12	UNIDADE	1,00	60,300	60,30
010935	MACACO HIDRAULICO 16 TONELADAS	UNIDADE	2,00	315,900	631,80
010936	CABO CHAVE RODA 3/4 500MM	UNIDADE	2,00	41,400	82,80
010937	FILTRO COMBUSTIVEL BLINDADO MOTOR MWMX12TCE	UNIDADE	7,00	67,500	472,50
010938	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
010939	ELEMENTO FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	2,00	72,900	145,80
010940	ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	2,00	137,700	275,40
010941	PARAFUSO SEXTAVADO CABEÇOTE M14X152	UNIDADE	2,00	121,500	243,00
010942	FILTRO DE AR EXTERNO	UNIDADE	9,00	102,500	922,50
010943	FILTRO DE AR INTERNO	UNIDADE	9,00	63,000	567,00
010944	FILTRO DO RESERVATÓRIO DE DIREÇÃO HIDRAULICA	UNIDADE	9,00	12,600	113,40
010945	FILTRO DE AR VALVULA APU SECADOR	UNIDADE	2,00	108,900	217,80
010946	BATERIA 150 AMPERES	UNIDADE	10,00	790,000	7.900,00
010947	RODA S/ CAMARA - 10 FUROS 22,5X7,50	UNIDADE	1,00	536,000	536,00
010948	BATERIA 75A POLO LD	UNIDADE	1,00	592,150	592,15
010949	CATRACA DE FREIO AUTOMATICA TRAS 6,0 LE AZUL	UNIDADE	4,00	441,000	1.764,00
010950	CATRACA DE FREIO AUTOMATICA TRAS 6,0 LD AZUL	UNIDADE	4,00	441,000	1.764,00
010951	AMORTECEDOR DIANTEIRO IVECO CITY CLASS	UNIDADE	6,00	352,800	2.116,80
010952	AMORTECEDOR TRASEIRO P/ ÔNIBUS IVECO CITY CLASS	UNIDADE	6,00	352,800	2.116,80
010953	LONA DE FREIO DIANT/TRAS	JOGO	4,00	175,500	702,00
010954	LONA DE FREIO TRASEIRO ÔNIBUS	JOGO	4,00	242,100	968,40
010955	ADESIVO JUNTA MOTOR	UNIDADE	8,00	7,000	56,00
010956	REBITE 10X12 FERRO BICROM TUBULAR (ML)	UNIDADE	2,00	130,500	261,00
010957	GRAXEIRO 3/8 RETO	UNIDADE	20,00	3,150	63,00
010958	GRAXEIRO 3/8 CURVO	UNIDADE	20,00	3,510	70,20
010959	PINO OLHAL FEIXE MOLA DT/DT GRANDE	UNIDADE	4,00	34,200	136,80
010960	PINO MOLA DT/TRS MENOR	UNIDADE	8,00	27,000	216,00
010961	BUCHA MOLA DT	UNIDADE	12,00	33,300	399,60
010962	PINO MOLA TRS CARGO	UNIDADE	6,00	40,500	243,00
010963	BUCHA OLHAL MOLA TRAS	UNIDADE	6,00	11,700	70,20
010964	GRAMPO MOLA TRS F14/16000 98/	UNIDADE	4,00	106,200	424,80
010965	PORCA DUPLA 7/8	UNIDADE	10,00	4,140	41,40
010966	MANCAL COMPLETO 45MM	UNIDADE	5,00	234,000	1.170,00
010967	MANGUEIRA FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	4,00	477,000	1.908,00
010968	ADAPTADOR NG 12 M22 VALVULA REGULAGEM	UNIDADE	4,00	108,000	432,00
010969	PARAFUSO RODA DIANTEIRO M22	UNIDADE	10,00	20,700	207,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



010970	PARAFUSO RODA TRASEIRA	UNIDADE	10,00	19,800	198,00
010971	VALVULA 4 VIAS PROTEÇÃO KNORR 00/	UNIDADE	1,00	495,000	495,00
010972	VALVULA RELE	UNIDADE	1,00	621,000	621,00
010973	REPARO VALVULA RELE WABCO MODERNA	JOGO	2,00	100,000	200,00
010974	REPARO VALVULA 4 VIAS KNORR 00/	JOGO	2,00	67,500	135,00
010975	TUBO NYLON 1/2	UNIDADE	6,00	10,800	64,80
010976	BRAÇADEIRA CRUZETA V.1	UNIDADE	8,00	15,300	122,40
010977	PARAFUSO 3/8X1.3/4 NF	UNIDADE	10,00	5,810	58,10
010978	FILTRO COMBUSTIVEL RACOR	UNIDADE	1,00	513,000	513,00
010979	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEDMENTADOR	UNIDADE	4,00	121,500	486,00
010980	OLEO MOTOR SAE15W40 API/CI-4XV200	UNIDADE	7,00	245,000	1.715,00
010981	OLEO DIFERENCIAL W140 - GL-4	UNIDADE	2,00	243,000	486,00
010982	OLEO CAMBIO SAE90 GL-4	UNIDADE	2,00	227,000	454,00
010983	GRAXA 30C CHASSIS PINO	BALDE	5,00	249,300	1.246,50
010984	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UNIDADE	20,00	14,400	288,00
010985	AMORTECEDOR TRS VOLARE A8/A6	UNIDADE	2,00	121,500	243,00
010986	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM SPRINT	UNIDADE	1,00	64,350	64,35
010987	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR MWM 4.07TCA	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
010988	FILTRO DE AR INTERNO VOLARE A8 00/	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
010989	FILTRO DE AR EXTERNO VOLARE A8 00/	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
010990	PNEU 900/20 DIRECIONAL	UNIDADE	8,00	1.100,000	8.800,00
010991	PNEU 900/20 TRAÇÃO	UNIDADE	4,00	1.230,000	4.920,00
010992	CAMARA DE AR 900X20	UNIDADE	12,00	88,200	1.058,40
010993	PROTECTOR CAMARA DE AR 900X1000X20	UNIDADE	12,00	58,500	702,00
011606	JUNTA COLETOR ADMISSÃO MOTOR MWM X 10/X12	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
011607	JUNTA COLETOR ESCAPE MOTO MWM X 10/ X 12	UNIDADE	4,00	15,500	62,00
011608	AMORTECEDOR DT	UNIDADE	2,00	152,100	304,20
011611	FILTRO COMBUSTIVEL SEDMENTADOR RACOR	UNIDADE	5,00	98,100	490,50
011613	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT DA BARRA	UNIDADE	10,00	14,850	148,50
				VALOR GLOBAL R\$	64.920,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2017 extinguindo-se em 01 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 64.920,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1616.121220016.2.159 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 64.920,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 01 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S.A
CNPJ 04.185.877/0002-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____